



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 603/2023

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

PROCESSO Nº: 2263/2023

RELATOR (A):

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei 448/2023 de iniciativa do Poder Executivo Estadual, encaminhado a esta Casa Legislativa por meio da mensagem nº 51/2023 que **“DISPÕE SOBRE AS NORMAS RELATIVAS À EXPLORAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE CONCESSÃO, DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo parecer de nº 586/2023 favorável à sua aprovação.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa do estado de Alagoas de participar ativamente do movimento de fortalecimento da cadeia de gás natural, por meio da edição de normas cada vez mais modernas e atreladas à modicidade tarifária e transparência, em benefício do consumidor cativo, e do incremento da competitividade para aqueles agentes que comercializam gás no mercado livre reforçando a importância da atividade de distribuição de gás no seu território, a partir do fortalecimento dos princípios basilares de modicidade tarifária, transparência, segurança e previsibilidade.

Nenhum óbice pode ser oposto à proposição no que tange ao âmbito de apreciação desta Comissão, que cumpre as normas de Finanças Públicas aplicáveis à espécie, daí por que, somos de **parecer favorável à sua aprovação**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 05 de setembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR